



MANUAL DE
PARTICIPAÇÃO
AGOE 2026

ÍNDICE

1. CONVITE.....	3
2. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL	5
2.1. Data, Horário e Local	5
2.2. Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral	5
2.3. Quóruns Aplicáveis à Assembleia.....	5
2.3.1. Quórum de instalação.....	5
2.3.2. Quórum de deliberação	6
3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL – PROCEDIMENTOS E PRAZOS	6
3.1. Acionista presente por meio da Plataforma	6
3.1.1. Acionistas Pessoas Físicas:.....	7
3.1.2. Acionistas Pessoas Jurídicas:.....	7
3.1.3. Fundos de Investimento	7
3.1.4. Acionistas Estrangeiros.....	7
3.1.5. Acionistas Representados por Procurador.....	8
3.1.6. Procedimento	9
3.2. Boletim de Voto a Distância	10

ANEXOS

1. CONVITE

A **Azevedo & Travassos S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Antonio de Oliveira, Nº 1050, Pirituba, Vila Mirante, CEP 02.955-080, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.052.463, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.351.532/0001-68, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 11975. (“Companhia”) convida seus acionistas (“Acionistas”) a participarem da assembleia geral ordinária e extraordinária a ser realizada no dia **30 de abril de 2026**, às **10h00**, horário de Brasília (“Assembleia”), de modo exclusivamente digital, com participação por meio do sistema eletrônico **Ten Meetings** (“Plataforma”) e com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância (“Boletim”), a fim de deliberar sobre as matérias que constam do edital de convocação (“Manual”).

A Companhia disponibilizou, por meio da rede mundial de computadores, as informações e documentos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CVM 81, o percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia é de 5% (cinco por cento) do capital votante, nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”). A prerrogativa de requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida nos termos do § 1º do artigo 141 da Lei das S.A. A Administração esclarece, ainda, que os acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia, bem como acionistas titulares de ações preferenciais representativas de 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, §4º a §6º da Lei das S.A.

Nos termos do artigo 5º, inciso I-A da Resolução CVM 81 e do artigo 4º da Resolução CVM 70, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) das ações com direito a voto e de 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.

Além disso, a área de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação às matérias em pauta por intermédio do e-mail investidores@azevedotravassos.com.br.

Convidamos os Acionistas a examinar a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

A Companhia realizará a Assembleia de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma, com a utilização de vídeo e áudio, nos termos deste Manual, sem a possibilidade de comparecimento físico.

A Companhia entende que a forma exclusivamente digital é a mais adequada para a realização desta Assembleia por facilitar a participação de seus Acionistas, que poderão acessar a Assembleia sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede. Além disso, esta foi a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias.

São Paulo, 31 de março de 2026

Igor Jefferson Lima Clemente
Presidente do Conselho de Administração

2. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Data, Horário e Local

Data: 30 de abril de 2026.

Horário: 10h00, horário de Brasília.

Local: A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma. Nos termos do Artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, a Assembleia será considerada realizada na sede social da Companhia. Além disso, os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do Boletim.

Edital de Convocação: O Edital de Convocação da Assembleia será publicado no jornal “O Dia”, em suas edições impressa e digital, nos termos do disposto no Artigo 124 da Lei das S.A.

2.2. Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral

A Assembleia deliberará acerca das matérias que constam do Edital de Convocação. Para obter maiores informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à Assembleia na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 (www.b3.com.br) e na sede da Companhia.

2.3 Quóruns Aplicáveis à Assembleia

2.3.1. Quórum de instalação

Para a instalação da Assembleia em primeira convocação, será necessária a presença de Acionistas que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A.

Caso o quórum de pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da Assembleia em segunda convocação, que poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Acionistas. Com relação às matérias da Assembleia Geral Extraordinária que envolvam reforma do Estatuto Social, a instalação,

em primeira convocação, dependerá da presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia.

2.3.2. Quórum de deliberação

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

3. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com participação por meio da Plataforma e com a possibilidade de envio do Boletim. **Não haverá** a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.

A participação do Acionista poderá ser pessoal, por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído (observado o disposto no art. 126 da Lei das S.A.), ou por meio do envio do Boletim.

3.1. Acionista presente por meio da Plataforma

Os Acionistas, seus representantes legais ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma deverão se cadastrar exclusivamente pelo *link* <https://assembleia.ten.com.br/918154247> até o dia **28 de abril de 2026 (inclusive)**, conforme os procedimentos de cadastro prévio descritos no item 3.1.6 abaixo, e mediante o envio, por meio do *link*, de cópias digitalizadas da documentação indicada nos itens a seguir, necessárias para permitir a participação do Acionista ou seu representante na Assembleia.

Exceto no caso de representação por procuração, nos termos do item 3.1.5 abaixo, a Companhia dispensará a apresentação de vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida, bem como o reconhecimento de firma, a consularização ou o apostilamento dos documentos, conforme o caso.

3.1.1. Acionistas Pessoas Físicas:

- Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular).

3.1.2. Acionistas Pessoas Jurídicas:

- Cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e dos documentos societários que comprovem a representação legal do Acionista; e
- Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do(s) representante(s) legal(is).

3.1.3. Fundos de Investimento

- Cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e dos documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do(s) representante(s) legal(is).

3.1.4. Acionistas Estrangeiros

Os Acionistas estrangeiros deverão apresentar os mesmos documentos exigidos aos Acionistas brasileiros, ficando dispensada a notariação e apostilamento dos documentos oriundos do exterior. A Companhia dispensará também a sua tradução

juramentada para o português, desde que originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, caso contrário, a tradução juramentada será necessária.

3.1.5. Acionistas Representados por Procurador

O Acionista poderá ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano e na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do instrumento de mandato com poderes especiais para representação nas Assembleias. Especificamente para instrumentos de mandato, a Companhia exigirá que o original ou cópia apresentada contenha o reconhecimento de firma das procurações assinadas no território brasileiro e a notariação, apostilamento, tradução juramentada e registro no Cartório de Títulos e Documentos daquelas assinadas fora do país. A Companhia aceitará procurações eletrônicas, desde que assinadas com certificado digital ICP-Brasil;
- Se o Acionista for uma Pessoa Jurídica, cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do Acionista e no caso de Fundo de Investimento, cópia do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e dos documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- Cópia de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do procurador.

As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser Acionista ou administrador da Companhia; (ii) ser advogado; ou (iii) ser instituição financeira.

Para os Acionistas que forem pessoas jurídicas, conforme entendimento proferido pelo Colegiado da CVM, em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), não há a necessidade de o procurador ser Acionista ou administrador da Companhia; advogado; ou instituição financeira.

3.1.6. Procedimento

Conforme indicado acima, os Acionistas, seus representantes legais ou procuradores que desejarem participar da Assembleia por meio da Plataforma deverão se cadastrar exclusivamente pelo *link* <https://assembleia.ten.com.br/918154247>, bem como anexar todos os documentos necessários para cadastro, nos termos deste Manual, até o dia **28 de abril de 2026 (inclusive)**.

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o Acionista receberá seu login e senha individual para acessar a Plataforma, por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

No caso de procurador/representante, após receber o e-mail de confirmação de cadastro, este deverá, por meio do *link* enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada Acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de Acionista e de representação, nos termos deste Manual. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada Acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura representar mais de um Acionista somente poderá votar na Assembleia pelos Acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados por meio da Plataforma, serão encaminhadas para cada Acionista (ou seu procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o cadastro na Plataforma as informações e orientações para acesso à Plataforma, incluindo o login e a senha individual de acesso.

Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no cadastro. As orientações para acesso à Plataforma serão enviadas para cada Acionista ou representante cadastrado, juntamente com convite contendo a senha individual para acesso.

O *login* e senha de acesso à Plataforma são pessoais e intransferíveis. O acesso à Assembleia será feito pela Plataforma e será restrito aos Acionistas ou seus representantes legais ou procuradores que se credenciarem nos termos deste Manual.

Os participantes que não se cadastrarem e enviarem todas as informações necessárias na Plataforma até o dia 28 de abril de 2026 (inclusive) não poderão participar da Assembleia.

Caso o Acionista (ou seu representante) que tenha solicitado sua participação por meio da Plataforma e recebido a confirmação de cadastro não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação da Assembleia, deverá entrar em contato com a Companhia até as 18h00 do dia **29 de abril de 2026**, pelo e-mail investidores@azevedotravassos.com.br.

Para acessar a Plataforma, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de, no mínimo, 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma. Além disso, também é recomendável que o Acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma.

A Companhia solicita aos Acionistas que acessem a Plataforma com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da Assembleia, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas.

O Acionista devidamente cadastrado e que registrar sua presença na Plataforma no dia da Assembleia será considerado presente à Assembleia (podendo exercer seus direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma com o equipamento do participante. A Assembleia será gravada.

3.2. Boletim de Voto a Distância

Os Acionistas também poderão exercer seu voto na Assembleia por meio do envio do Boletim, conforme previsto na Resolução CVM 81.

O Acionista que optar por exercer seu direito de voto mediante o envio do Boletim poderá:

- (i) caso o Acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária da B3: (i.a) envio de instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, conforme seus procedimentos e documentação exigida; ou (i.b) envio de instruções de voto às instituições custodiantes, que encaminharão os votos à Central Depositária da B3, observados os procedimentos e documentação exigidos pela respectiva instituição custodiante;
- (ii) caso o Acionista tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, a saber, a **Itaú Corretora de Valores S.A.** (“Escriturador”), transmitir as instruções de voto para o Escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo Escriturador; ou
- (iii) preencher o Boletim e enviá-lo diretamente à Companhia, exclusivamente por meio da Plataforma, pelo *link* <https://assembleia.ten.com.br/918154247>, conforme as instruções e procedimentos abaixo.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, cada Boletim, devidamente preenchido e acompanhado da respectiva documentação, será considerado válido apenas se recebido em plena ordem, conforme os respectivos procedimentos aplicáveis, até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **26 de abril de 2026 (inclusive)**. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções de voto para preenchimento do Boletim.

3.2.1. Envio do Boletim diretamente à Companhia

O Acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia deverá fazê-lo mediante o preenchimento do Boletim digital na Plataforma e seguir o procedimento abaixo, para garantir que o Boletim seja considerado válido e os votos proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) acessar o *link* <https://assembleia.ten.com.br/918154247>;
- (ii) realizar o cadastro e seguir as instruções da Plataforma;
- (iii) enviar digitalmente documentação necessária para a participação; e
- (iv) preencher digitalmente os campos do Boletim contendo as orientações de voto e confirmar o envio do Boletim.

Nos termos do artigo 27, §7º da Resolução CVM 81, a Plataforma será o único meio de envio do Boletim diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio

postal ou eletrônico.

O Boletim encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e na Plataforma.

No Boletim, deverão ser preenchidos pelo menos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Além do envio da documentação necessária, para que cada Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados para fins da Assembleia: (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; (ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas pelo Acionista (ou por seu representante legal, conforme o caso); e (iii) ao final, o Acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-lo.

A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma do Boletim assinado no território brasileiro ou a notarização ou apostilamento, conforme o caso, daquele assinado fora do país.

Os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, por tradutor juramentado, para a língua portuguesa, exceto se originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

Nos termos do art. 46 da Resolução CVM 81, caso o Boletim seja enviado diretamente à Companhia, a Companhia comunicará aos Acionistas, por meio da Plataforma ou por e-mail, conforme o caso, em até 3 (três) dias, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário.

O Boletim enviado diretamente à Companhia por meio da Plataforma, acompanhado da respectiva documentação, será considerado válido apenas se recebido pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **12 de março de 2026** (inclusive). O Boletim e demais documentos recebidos após tal data serão desconsiderados.

3.3. Conflito de Interesses

Durante a realização das Assembleias, assim como ocorre nas reuniões do órgão de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de qualquer situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesses, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente das Assembleias deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.azevedotravassos.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração e Manual de Participação, que contém informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico.

Por fim, ressalta-se que, como a Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, não haverá a possibilidade de os acionistas comparecerem presencialmente. A realização da Assembleia de forma exclusivamente digital visa proporcionar maior acessibilidade e conveniência aos acionistas, permitindo a participação de qualquer local, sem as limitações geográficas ou logísticas do formato presencial. Essa modalidade visa garantir a participação de um maior número de acionistas e contribuir para a otimização de tempo e recursos, tornando o processo mais eficiente e alinhado às tendências tecnológicas, sem comprometer a transparência e o direito de voto dos acionistas.

* * *



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO
